

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

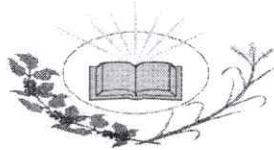
VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 160/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Velomar Gonçalves Rios, que: ***“Promove alterações nas Leis Municipais nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007 e 2.637, de 19 de dezembro de 2008, para reestruturar administrativamente o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Catalão – PREV CATALÃO, unificando sua denominação, instituindo organismos internos e diretorias, suas composições, competências e requisitos; cria o modelo de gestão por resultados, instituindo gratificação de desempenho; cria e extingue cargos, na forma que especifica, e dá outras providências”.***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A proposição promove alterações nas Leis Municipais nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, e nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, com o objetivo de reorganizar administrativamente o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Catalão – PREV CATALÃO, unificando sua denominação, instituindo novos organismos internos e diretorias, redefinindo competências e requisitos, implementando modelo de gestão por resultados com gratificação de desempenho, bem como criando e extinguindo cargos, além de outras providências correlatas.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Competência Legislativa e Iniciativa

O projeto versa sobre organização administrativa de autarquia municipal previdenciária, criação e extinção de cargos, estruturação de órgãos internos e definição de regime de gratificação vinculada a desempenho institucional.

Nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria encontra, ainda, amparo no



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

art. 37, caput e § 8º, da Constituição Federal, bem como no **art. 40**, que disciplina os regimes próprios de previdência social.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se constitucionalmente adequada, uma vez que a proposição trata de:

- organização e funcionamento da Administração Pública indireta;
- criação, extinção e transformação de cargos em autarquia municipal;
- definição de estrutura administrativa e atribuições de órgãos.

Trata-se, portanto, de matéria de **iniciativa reservada**, corretamente exercida pelo Prefeito Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Constitucionalidade Material

O Projeto de Lei nº 160/2025 observa os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), notadamente:

- **legalidade**, ao promover as alterações por meio de lei formal;
- **impessoalidade**, ao estruturar cargos e funções de forma abstrata e geral;
- **moralidade administrativa**, ao exigir certificações técnicas compatíveis com a legislação federal previdenciária;
- **publicidade e transparência**, ao reforçar instâncias colegiadas, controle interno e conselhos;
- **eficiência**, ao instituir modelo de gestão por resultados.

A reestruturação do PREV CATALÃO está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 9.717/1998, às normas expedidas pelo Ministério da Previdência (Portarias MPS/MF nº 1.467/2022 e nº 519/2011), bem como às boas práticas de governança previdenciária, exigidas inclusive pelos Tribunais de Contas.

3



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A exigência de certificação profissional para dirigentes, conselheiros e membros de comitês atende às normas federais e reforça a segurança jurídica e atuarial do RPPS, não configurando qualquer afronta a direitos adquiridos ou ao princípio do concurso público, uma vez que se trata de cargos em comissão e funções de natureza estratégica.

Gestão por Resultados e Gratificação de Desempenho

A instituição do modelo de gestão por resultados e da Gratificação por Desempenho Institucional – GDI encontra respaldo direto no art. 37, § 8º, da Constituição Federal, que autoriza a Administração Pública a firmar contratos de resultados e a estabelecer mecanismos de avaliação de desempenho.

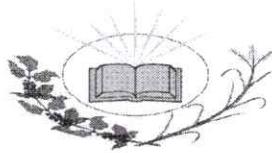
O projeto estabelece critérios claros, objetivos e regulamentáveis, conferindo à GDI:

- **natureza transitória e não incorporável;**
- **caráter indenizatório**, afastando reflexos previdenciários;
- vedação à cumulação com outras gratificações de desempenho;
- vinculação a metas institucionais previamente pactuadas.

A técnica legislativa adotada evita afronta ao teto remuneratório, à irredutibilidade de vencimentos e ao equilíbrio atuarial do regime próprio, revelando-se constitucional e juridicamente segura.

Técnica Legislativa e Redação

O texto observa, de modo geral, as normas da Lei Complementar nº 95/1998, com adequada organização em capítulos, seções, artigos e parágrafos, clareza conceitual e coerência sistêmica.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A consolidação das alterações nas Leis Municipais nº 2.538/2007 e nº 2.637/2008 contribui para a segurança jurídica, evitando dispersão normativa e facilitando a aplicação do direito.

Impacto Orçamentário-Financeiro

O projeto dispõe expressamente que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações próprias, com possibilidade de suplementação, observando:

- a **Lei Orçamentária Anual – LOA**;
- o **Plano Plurianual – PPA**;
- a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**.

Há autorização legislativa para abertura de créditos adicionais, em conformidade com a legislação financeira vigente, o que atende às exigências do art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Criação e Extinção de Cargos

A criação de novos cargos comissionados ocorre concomitantemente à extinção de cargos anteriormente existentes, evidenciando que a proposta não representa, necessariamente, aumento desproporcional de despesa, mas sim readequação administrativa e funcional, voltada à modernização da estrutura previdenciária.

Os valores remuneratórios apresentados são compatíveis com a complexidade das atribuições, o nível de responsabilidade e as exigências técnicas impostas, sobretudo em se tratando de gestão de recursos previdenciários, que demandam elevada especialização e responsabilidade fiscal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Gratificação por Desempenho e Sustentabilidade Fiscal

A Gratificação por Desempenho Institucional possui:

- limite financeiro definido;
- pagamento condicionado ao alcance de metas;
- caráter não permanente;
- ausência de reflexos previdenciários.

Tais características preservam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, atendendo ao art. 40 da Constituição Federal e às orientações do Ministério da Previdência, não comprometendo a sustentabilidade do regime.

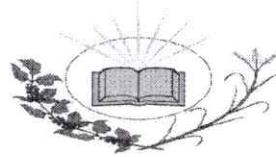
Sendo assim, o projeto revela compatibilidade orçamentária, responsabilidade fiscal e adequação financeira.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 160/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no Projeto de
Lei nº 160/2025.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no Projeto
de Lei nº 160/2025.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal